

## PL 8.368/2017

Autor: Miguel Lombardi

**Data da** 23/08/2017

Apresentação:

Ementa: Acrescenta o § 3º ao art. 317, Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de

dezembro de 1940, para o fim de impor ao agente político detentor de mandato eletivo ou ocupante de cargo de ministro, secretário, presidente ou diretor de órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista que praticar o crime de corrupção passiva, além das penas já previstas em lei, a pena de proibição do exercício de mandato eletivo, cargo, função ou de qualquer atividade pública de, no mínimo, 12

(doze) anos.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**Texto** Apense-se à(ao) PL-4218/2015.

**Despacho:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência (Art. 155, RICD)

Regime de tramitação:

Urgência (Art. 155, RICD)

**Em** 11/09/2017